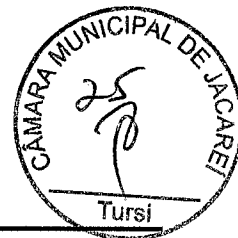




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO: nº 01 de 04/02/2020.

ASSUNTO: Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Proibição utilização fogos de artifício ruidosos no município de Jacareí. Possibilidade.

AUTORES: VEREADORA SONIA PATAS DA AMIZADE E VEREADOR ABNER DE MADUREIRA

PARECER Nº 31- METL - SAJ - 02/2020

Os Nobre Vereadores **SONIA PATAS DA AMIZADE** e **ABNER DE MADUREIRA** encaminharam para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que acresce a alínea "c" e parágrafos ao art. 78 da LC 68/2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais) visando a proibição da utilização de fogos de artifício ruidosos no município de Jacareí.

Posteriormente, foi remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.

A Justificativa apresentada pelos Nobres Vereadores aduz que "o presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido, explosões, causando risco à vida humana e dos animais".

DA FUNDAMENTAÇÃO

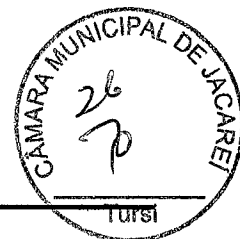
A iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica (artigo 40) e Regimento Interno (artigo 94, § 2º).

A matéria encontra supedâneo legal no artigo 30, I e II da CF e, portanto, poderá prosseguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



O presente projeto de lei complementar já foi objeto de parecer no mesmo sentido, inclusive de autoria desta subscritora (PARECER Nº. 240- METL-CJL- 05/2017- Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº. 05 de 05/05/17).

Vale mencionar que se encontra pendente de apreciação final do pleno do Supremo Tribunal Federal a Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 567, em que discute-se a Lei 16.897/2018 do Município de São Paulo, que trata do mesmo assunto, sendo que até o presente momento a lei encontra-se em vigor¹.

CONCLUSÃO

Logo, o projeto apresentado, está em condições de receber regular tramitação, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

DA VOTAÇÃO

Vale lembrar que a proposição em questão está sujeita a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara**.

Assim, o Projeto de Lei Complementar, ora analisado, deverá ser encaminhado às Comissões de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

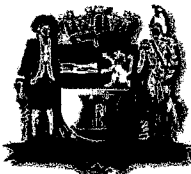
Este é o parecer.

Jacaréí, 12 de fevereiro de 2020

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244- Consultor Jurídico Legislativo

¹ Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2019-jun-28/alexandre-moraes-volta-proibir-fogos-artificio-barulhentos>> Acesso em 12/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 001/2020

Ementa: *Projeto de Lei Complementar de iniciativa Parlamentar, que altera o Código de Posturas Municipais, para proibir a utilização de fogos de artifício ruidosos,, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 031 – METL – SAJ – 02/2020 (fls. 25/26) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de fevereiro de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico